

Ceron

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS COMERCIAIS – DESC COORDENAÇÃO DE RELACIONAMENTO COM GRANDES CLIENTES - CRC		
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATO Nº PSA/277/2018 - CONTRATO Nº 04/2018-SJRO		
NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 1º		
Razão Social: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON	CNPJ: 05.914.650/0001-66	
Endereço: Av. Imigrantes, Nº 4137 – Industrial – CEP: 76.821-063 - Porto Velho.	Inscrição Estadual: 00000000255.63-7	
Representante: Fernando Tupan Coragem	CPF: 851.469.512-68 RG 911.223 – SSP/RO	
CONTRATANTE/ACESSANTE		
Razão Social: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM RONDÔNIA Nome Fantasia: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA		
Endereço da Sede: Av. Presidente Dutra, n. 2203, bairro Baixa da União, Porto Velho/RO – CEP: 76.805-902.	CNPJ: 05.429.264/0001-89	
Órgão pagador: Nº 38	CNPJ: 05.429.264/0001-89	
Representante: Aline Freitas da Silva	CPF: 714.232.572-00 RG: 689.108 SSP/RO	
Resolução/Ato/Portaria de nomeação/Procuração: Portaria de Delegação SJ DIREF n. 216/2017		
Fone: (69) 3211-2430	E-Mail: seseg.ro@trf1.jus.br	
Código de Atividade: 84.11-6-00	Atividade Principal: Administração Pública em Geral	Início vigência do CUSD: 01/03/2018
TENSÃO DO FORNECIMENTO		
Nominal kV 13,8	Contratada kV 13,8	
VIGÊNCIA E MODALIDADE TARIFÁRIA		
Mês/Ano (Inicial) 03/2018	Mês/Ano (Final) Indeterminado	
Período de Testes: *****	Modalidade Tarifária: Optante	

As partes acima qualificadas ajustam o presente **TERMO** em aditamento ao **CONTRATO Nº PSA/277/2018 (CONTRATO Nº 04/2018-SJRO)**, que entre si firmaram em **27 de fevereiro de 2018**, firmam o presente instrumento contratual vinculado ao termo de **Dispensa de Licitação**, fundamentada no inciso XXII, artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se, os contratantes, às normas disciplinares previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, consoante às disposições da Resolução ANEEL 414, de 09 de setembro de 2010, a que se vincula o presente, tem justo e contratado o seguinte:


K. Brilhante



CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA E DO PONTO DE ENTREGA

1.1 Altera o item 3.1. da Cláusula Terceira do Contrato para EXCLUSÃO de UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE:

Código Único	Atividade Exercida	Endereço	Município Estado	Características da Forma de Contratação de Energia
0096472-7	Administração Pública em Geral (84.11-6-00)	Av. Marechal Rondon, n. 935, bairro Centro, CEP: 76.900-081	Ji-Paraná/RO	Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.

1.2 Altera o item 3.2. da Cláusula Terceira do Contrato para EXCLUSÃO de UNIDADE CONSUMIDORA do CLIENTE com as seguintes características do PONTO DE ENTREGA:

Código Único	Medidor	Endereço	Tensão Nominal de Fornecimento / Tensão Contratada	Carga Autorizada pela CERON	Data Desativação
0096472-7	HFN12800078	Av. Marechal Rondon, n. 935, bairro Centro, CEP: 76.900-081, Ji-Paraná/RO	13,8 kV	112,5 kVA	17/01/2019

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

2.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo Aditivo correrão na mesma classificação orçamentária do processo original, a saber: Programa de Trabalho: 096903, Elemento de Despesa n. 339039 – Energia Elétrica.

2.2 Para o exercício de 2019, o valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sendo:

Código Único	Localização	Valor Anual Estimado R\$
0090027-3	Av. Duque de Caxias, n. 2409, bairro Santa Luzia, CEP: 76.850-000, Guajará-Mirim/RO	80.000,00
0501527-8	Av. Brigadeiro Eduardo, n. 1196, bairro Jardim Eldorado, CEP: 76.980-000, Vilhena/RO	80.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$		160.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ISENÇÃO DE COBRANÇAS/MULTAS

3.1 A Contratante pagará o consumo apurado na unidade consumidora até a data de seu desligamento.

3.2 A Contratada isenta a Contratante ao pagamento de eventuais cobranças e multas decorrente do desligamento da unidade consumidora, previsto no item 15.2.1 do contrato, visto que foram ativadas em janeiro/2019 quatro novas unidades consumidoras do grupo B (1444935-8, 1444936-6, 1444937-4 e 1447763-7), devido à mudança de prédio, as quais gerarão consumo equivalente a unidade consumidora do grupo A suprimida.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Com estas alterações ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário e alterações.

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito perante as testemunhas abaixo relacionadas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Porto Velho (RO), 21 de fevereiro de 2019.

Pelo **CONSUMIDOR**:
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA



Aline Freitas da Silva
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

Pela **DISTRIBUIDORA**:
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON



Fernando Tupan Coragem
Gerente do Dpto de Serviços Comerciais

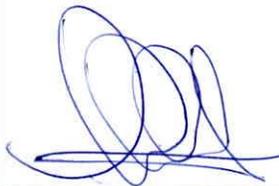
TESTEMUNHAS:

1.



Nome: Nilson Bento Santos
CPF: 598.485.022-20

2.



Nome: Alex Correa de Leles
CPF: 651.816.202-30